

**FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM – FAMEG
UNIASSELVI – CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
CURSO DE DIREITO**

**O CRESCIMENTO DA SEGURANÇA PRIVADA FRENTE À
INEFICÁCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

EDVAR PEREIRA DE MELLO FILHO

GUARAMIRIM (SC)

2015

**FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM – FAMEG
UNIASSELVI – CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI
CURSO DE DIREITO**

**O CRESCIMENTO DA SEGURANÇA PRIVADA FRENTE À
INEFICÁCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

EDVAR PEREIRA DE MELLO FILHO

Trabalho de Conclusão apresentado à Faculdade Metropolitana de Guaramirim – FAMEG, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Dixon Torres

GUARAMIRIM (SC)

2015

PÁGINA DE APROVAÇÃO

A presente monografia de conclusão do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Guaramirim - FAMEG, elaborada pelo graduando Edvar Pereira de Mello Filho, sob o título O Crescimento da Segurança Privada Frente à Ineficácia da Segurança Pública, foi submetida à banca examinadora composta pelos seguintes professores: Fábio Schlickmann, e José Luis Arbighaus, aprovada com a nota (), ().

Guaramirim, 15 de junho de 2015.

Professor Dixon Torres
Orientador e Presidente da Banca

RESUMO

Este trabalho visa analisar a Segurança Pública, o aumento da violência, de um lado a Segurança Privada definida na Lei, e seus requisitos necessários, tanto para as empresas, quanto para operadores exercerem as atividades, ou seja, garantir a segurança da ordem social particular e do outro lado o Estado com a Segurança Pública para garantir a ordem social pública, sendo que uma complementa a outra. A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho está orientada pela pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva baseada nas premissas teóricas de autores acerca do tema ao se tratar de um estudo qualitativo e interpretativo. Os procedimentos técnicos utilizados são: análise de textos, documentos e doutrinas jurídicas. A Segurança privada tem o mesmo objetivo da pública, ou seja, proteger bens e pessoas, manter a organização social, principalmente quando o Estado não consegue combater a violência e com tanta insegurança a sociedade busca a Segurança Privada.

Palavras-chave: Segurança Pública. Segurança Privada. Criminalidade. Violência.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPITULO I - SEGURANÇA PUBLICA NO BRASIL	9
1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
1.2 HISTÓRICO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	10
1.3 VIOLÊNCIA E INSEGURANÇA.....	11
1.4 CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
1.5 ORGÃOS E OPERADORES DIRETO DA SEGURANÇA PÚBLICA	16
1.5.1 Policia Federal	16
1.5.2 Polícia Rodoviária Federal.....	17
1.5.3 Policia Ferroviária Federal.....	17
1.5.4 Policia Civil	18
1.5.5 A Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militares	18
1.5.6 Corpo de Bombeiros	19
1.6 O DIREITO CONSTITUCIONAL E A SEGURANÇA PÚBLICA	20
1.7 CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	22
1.8 AS FALHAS DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	23
CAPITULO II – SEGURANÇA PRIVADA.....	26
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	26
2.2 HISTÓRICO	27
2.3 DA NORMATIZAÇÃO.....	28
2.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	30
2.5 EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE SEGURANÇA PRIVADA	31
2.5.1 Vigilância Patrimonial e requisitos de autorização	32
2.5.2 Serviços Orgânicos de Segurança e requisitos de autorização	33
2.5.3 Transportes de valores e requisitos de autorização	35
2.5.4 Escolta Armada e requisitos de autorização	36

2.5.5 Segurança Pessoal e requisitos de autorização	37
2.6 DA FORMAÇÃO DOS OPERADORES DA SEGURANÇA PRIVADA.....	38
2.7 DO PORTE DE ARMA.....	39
2.8 DAS PENALIDADES APLICAVEIS NAS EMPRESAS	40
2.8.1 Empresas clandestinas.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de um assunto não muito visto nos meios doutrinários, mas de suma importância para toda sociedade brasileira, que é a Segurança Privada, pois com o aumento da violência e da criminalidade no Brasil, toda sociedade se encontra a mercê da insegurança, do medo que só se agravam cada vez mais em nosso País.

Contudo, a Segurança Pública está aquém de nossas expectativas, sendo assim, não consegue garantir o que é proposto pelo Estado, uma vez que é dever deste garantir a paz social. Neste tocante, é imperioso destacar que a segurança pública tem seu papel preponderante na sociedade, pois a mesma está disciplinada no artigo 144 da Constituição Federal, que traz os operadores e órgãos que são: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Estes atuam na área pública cada um com suas peculiaridades e competência legal.

Após esta apresentação relevante, é importante que se defina a Segurança Privada, que está disciplinada na Lei 7.102/83, com alterações por Decretos e Portarias, sendo que a principal é a Portaria é a 387/2006, com alteração feita pela Portaria 781/2010.

As empresas de Segurança Privada compreendem as atividades de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Transporte de Valores, Segurança Pessoal, mas que poderão exercer suas funções em estabelecimentos e áreas privadas com a finalidade de proteção de bens e pessoas.

Todavia, para que exerçam suas atividades é necessário autorização do Departamento da Polícia Federal que é um órgão que controla e fiscaliza tais empresas, onde os agentes da Segurança Privada são capacitados e com formações em cursos específicos.

Portanto, o presente trabalho, visa analisar a Segurança Pública, o aumento da violência, de um lado a Segurança Privada definida na Lei, e seus requisitos necessários, tanto para as empresas, quanto para os operadores exercerem as

atividades, ou seja, garantir a segurança da ordem social particular e do outro lado o Estado com a Segurança Pública para garantir a ordem social pública, sendo que uma complementa a outra.

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho está orientada pela pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva baseada nas premissas teóricas de autores acerca do tema ao se tratar de um estudo qualitativo e interpretativo. Os procedimentos técnicos utilizados são: análise de textos, documentos e doutrinas jurídicas.

Em um primeiro momento deverá ser feito uma seleção do tema e das abordagens tratadas por estudiosos, selecionando os textos e documentos necessários para a construção da pesquisa, através de leituras de textos em bibliotecas, editoras, internet. Posteriormente será utilizada a técnica de fichamento do material coletado, de modo a escolher as melhores passagens e marcos teóricos.

Através deste trabalho, pode-se colocar em prática os conhecimentos específicos sobre a segurança privada e a ineficácia da segurança pública, adquiridos ao longo das aulas, e também, numa melhoria de vida, evoluir e crescer, se desenvolver, praticar e aprender todos os dias, de todas as formas, se transformando num ser cada vez melhor.

CAPITULO I - SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ao tratar de criminalidade no Brasil, um assunto muito importante, pode-se perceber que, historicamente, não houve mudança no seu controle, pois as instituições com finalidade de controlar a violência não são suficientes.

A violência urbana e o aumento da criminalidade alarmam e ameaçam cada vez mais a população brasileira, extinguindo a sensação de segurança para os cidadãos, e isso vem se agravando, pois a polícia, a cada dia, se torna menos capaz de controlar as ondas de violência ao usar o método tradicional que é a segurança pública.

A concorrer para essa ultrajante realidade estão a incúria do governo, a indiferença da sociedade, a lentidão da justiça, a apatia do Ministério Público e de todos os demais órgãos da execução penal incumbidos legalmente de exercer uma função fiscalizadora, mas que, no entanto, em decorrência de sua omissão, tornam-se cúmplices do caos. (LEAL, 1998, p.256).

As instituições e agentes da segurança pública se tornarão eficientes quando os cidadãos não se colocarem apenas na posição de expectadores e cumprirem seu dever, auxiliando na busca da verdadeira segurança, e de uma sociedade organizada, cobrando do Estado as mudanças necessárias à ordem social, para que a segurança pública se torne mais eficaz, de forma que garanta o direito social que está expresso na Constituição Federal.

A segurança pública, dever do Estado, dever e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio na forma do artigo 144 da Constituição Federal.

Pode-se dizer que a segurança pública se refere a um bem de viver em sociedade, de ir e vir, de direitos e deveres para cada indivíduo. Portanto, quando o Estado desqualifica algum desses direitos seja por negligência, corrupção ou abuso de poder o Estado passa a ser ineficaz.

A sociedade contemporânea é criminógena em sua própria natureza, pois o homem, quando os meios facilitam, tende a delinquir, avolumando as estatísticas criminais. Embora seja possível verificar uma relação de proximidade - na qual esta emerge como deslocamento daquela - há que se fazer distinção entre ambas, uma vez que embora seja noções com vários pontos de intercessão, não se pode afirmar que exista entre as mesmas uma relação necessária (CONCEIÇÃO, 2008, p.9).

Portanto, a segurança pública é colocada como um direito principal para garantir tranquilidade e ordem à sociedade, sendo uma obrigação do Estado, através de seus organismos policiais.

Ao enfrentar o desafio de melhores condições da segurança pública na sociedade Brasileira, é necessário que se verifique alguns casos relacionados a violência, insegurança, que pedem medidas imediatas da segurança pública.

1.2 HISTÓRICO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Após o descobrimento no Brasil em 1549, foram criadas, com características militares, forças pagas com objetivo de manter a ordem e garantir a defesa interna das vilas, tendo o nome de Serviço de Ordenanças ou Quadrilheiros.

A família Real Portuguesa com sua corte mudou-se para o Brasil, em consequência da campanha napoleônica de conquista do continente europeu. Assim, com a nova população, os Quadrilheiros não foram suficientes para fazer a proteção da corte, com 60.000 mil pessoas sendo mais da metade escravos¹.

Assim, em 1809, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, com o objetivo de policiar as ruas da corte, coibir o contrabando e o descaminho².

Depois, surgiram as Guardas Municipais Permanentes de Voluntários, de modo que os Estados foram se estruturando também, sendo criados ao longo do tempo

¹ SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<http://blogosferapolicial.com.br/historia-da-seguranca-publica-no-brasil>>. Acesso em: 04 mai. 2015.

² Idem.

órgãos policiais com diversos nomes como Guarda Municipal Permanente, Força Pública Estadual, Força Policial, Brigada Militar, e enfim, a Polícia Militar.

Posteriormente, o Estado era identificado como o Estado-polícia que impunha ao povo obrigações e restrições, pois no Estado absolutista o poder do soberano era ilimitado e o povo obedecia cegamente, sendo que na época o Estado era indemandável pelo indivíduo, sem questionar a validade ou não dos atos³.

Na última década, a questão da segurança pública passou a ser considerado um problema fundamental e também um principal desafio ao Estado de Direito no Brasil. A segurança ganhou enorme visibilidade pública e também na história recente, está presente nos debates de especialistas como no público em geral.

1.3 VIOLÊNCIA E INSEGURANÇA

Atualmente os índices de violência crescem a cada dia, estando inserida em todos os níveis sociais. A criminalidade, a violência, o medo, a insegurança evoluíram consideravelmente no Brasil nos últimos anos.

Em um curto espaço de tempo, as consequências das altas taxas de homicídios no Brasil serão o crescimento da sensação de insegurança pública, da criminalidade violenta e da cobrança pelos setores organizados por uma resposta do poder estatal⁴.

Todos têm o direito de viver em paz, dentro da ordem com tranquilidade e cumprindo os deveres individuais e sociais.

Nas duas últimas décadas, o Brasil presencia uma crescente preocupação com as questões relativas à segurança pública e a justiça criminal. Uma verdadeira obsessão securitária refletiu-se num nível jamais visto de debates Públicos, de propostas legislativas e de produção acadêmica⁵.

³ Idem

⁴ SENASP, Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2007. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetropoles.ufrj.br/publicacoes/mapa_homic_brasil.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2015.

⁵ SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/direito/-artigos/a-seguranca-publica-no-brasil-1046195.html>>. Acesso em: 04 mai. 2015.

Contudo, compete ao Estado criar as condições, estabelecendo estratégias de prevenção e contensão da violência em todo País, ou seja, é competência do Estado manter a Segurança Pública.

A violência e a falta de segurança são problemas evidentes, sendo função do Estado garantir a segurança de todos os cidadãos, é o que determina a Constituição Federal, ou seja, as polícias federais e estaduais e também os guardas municipais são os órgãos pelo qual o Estado exerce a segurança pública. Sendo assim, as polícias e os guardas precisam realizar estas tarefas respeitando os princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição.

A segurança pública é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Polícia Federal;
- II – Polícia Rodoviária Federal;
- III – Polícia Ferroviária Federal;
- IV – Polícia Civil;
- V – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares.

Estes têm poderes, que são um conjunto de atribuições concedidas a administração pública, para controlar, disciplinar, restringir em favor do interesse público protegendo os direitos e liberdades individuais, ou seja, protegem e matem a ordem pública.

Os órgãos estão decididos no artigo 144 da Constituição Federal nos parágrafos:

Parágrafo 1º A polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- I – apurar infrações penais contra a ordem pública e social ou em detrimento de bens serviços e interesse da união ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme segundo se dispor em lei;
- II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo de ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuárias e de fronteiras;
- IV – exercer com exclusividades, as funções de polícia judiciária da União.

A Polícia Federal é subordinada ao Ministério da Justiça e é uma força do Governo Federal.

Parágrafo 2º A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

A Polícia Rodoviária Federal é subordinada ao Ministério público, sendo uma força do Governo Federal.

Parágrafo 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela união e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

A Polícia Ferroviária Federal também está subordinada ao Ministério Público, e é uma força do Governo Federal.

Parágrafo 4º Às polícias civis, dirigida por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

A Polícia Civil se encarrega de obter provas materiais, identificar os autores dos crimes, contam com a força da Polícia Civil os Governos Estaduais.

Parágrafo 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; ao corpo de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

A função da polícia é o policiamento ostensivo e preventivo mantendo a ordem pública. O Corpo de Bombeiros prevê e combate incêndio e é responsável pela busca e salvamentos e ações de defesa civil.

Parágrafo 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se juntamente com as polícias civis aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Os municípios colaboram por meio do planejamento urbano, de combate ao uso indevido do solo, da oferta de serviços públicos, como escolas, áreas de lazer e esportes, iluminação, asfalto, etc., e de programas sociais desestimuladores da violência. A Guarda Municipal, quando instituída, tem a atribuição exclusiva de proteger bens, serviços e instalações dos municípios.

Parágrafo 9º A renumeração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do parágrafo 4º do artigo 39 (JORNAL DO SENADO, 2006, p.24).

Sendo assim, cada uma dessas instituições citadas acima estão diretamente ligadas ao Estado e são responsáveis pela segurança pública, cada uma com sua atribuição, formando uma sociedade politicamente organizada.

Portanto, a segurança pública compreende a policia civil e a policia militar, sendo que a militar previne e reprime o delito enquanto a civil responde pela repressão mediata. Fazem parte da segurança pública também o Ministério Público, o Poder Judiciário e a própria cidadania, desenvolvendo assim a segurança e a proteção social no Brasil.

Segundo José Antônio da Conceição (2008, p.12):

A segurança pública está fragilizada em um contexto de políticas inadequadas, irreais e ilusórias buscada pelo administrador público e normatizadas pelos legisladores, na contra mão das mais modernas concepções universalistas sobre segurança.

A sociedade necessita de instrumentos eficazes para se proteger da insegurança, pois, a ordem pública é necessidade básica do ser humano e é função do Estado proporcionar e estabelecer as leis que as disciplinam, atuar juridicamente, uma vez que a jurisdição aplica a lei aos casos concretos e a administrativa aplica a lei de forma discricionária e executória, preservando e restabelecendo a ordem caso seja violada.

Mas, os operadores da segurança pública, em sua grande maioria, não têm esta visão, como define o artigo 144 da CF, isso porque, na constituição histórica e tradicional, as forças da segurança foram concebidas para garantir proteção individual em geral para pessoas remediadas economicamente, onde essas faziam o uso das milícias privadas, que eram constituídas de acordo com as posses, habilidades e capacidade da pessoa, família ou patrimônio a ser protegido, sendo legal a cobrança do serviço prestado.

Nota-se que no sentido de público, pois quem paga os serviços são os cidadãos através dos impostos, onde tem apenas uma previsão de proteção e não uma realidade.

Contudo, ao longo da história, no sistema de segurança, se percebe uma deformação que se manifesta no privilégio à defesa do patrimônio, da propriedade privada, contra os despossuídos, e também se volta contra aqueles que lutam por igualdade, pois esses ameaçam o objeto da proteção.

No Brasil há outro fator importante na análise histórica, o período da ditadura militar que durou cerca de 25 anos, e deixou marcas, ou seja, bons treinamentos nos operadores do sistema de segurança.

Assim, as polícias estaduais passaram a ser órgãos auxiliares das forças federais e estas tinham a missão da repressão política, foram criados centros de inteligência, as polícias militares passaram a ser treinadas dentro dessa lógica de tortura e violência com preparo para enfrentar como inimigo qualquer um que pudesse trazer problema.

1.4 CONCEITO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Há vários entendimentos de segurança pública, qualidade de vida, em geral, no que diz respeito aos direitos humanos, valorizar a pessoa, a comunidade, e a sociedade civil em geral perante o papel do estado; um direito e uma responsabilidade do Estado Democrático de Direitos; ordem pública e sistema de ordem pública baseada nos princípios, direitos e garantias da Constituição, isto é, nos direitos humanos. Os sistemas da força da polícia e dos guardas municipais como órgãos promovem e garantem a preservação da ordem certa, na medida em que ela já está estabelecida.

Pode-se dizer que o conceito de segurança pública é, em sentido geral, de garantia, proteção e estabilidade da situação ou da pessoa. Em sentido lato, pode-se entender que segurança pública é a manutenção da ordem pública interna que consiste em uma situação de prevenção ou em um restabelecimento desta em convivência

social que permite que todos exerçam seus direitos e atividades sem a perturbação de outrem, assim, ordem pública e segurança caminham lado a lado.

A ordem pública é uma situação de normalidade e tranquilidade assegurada pelo Estado legalmente estabelecida pelas normas jurídicas, sendo uma situação de respeito ao interesse da coletividade e aos direitos individuais que o Estado assegura pela Constituição Federal a toda sociedade⁶.

O direito a segurança é de todo cidadão e esta assegurado pelas normas jurídicas, o Estado deve respeitar esse direito e manter a ordem pública.

1.5 ORGÃOS E OPERADORES DIRETO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Os agentes são estatais e contribuem para manter a ordem pública junto aos órgãos.

Desde 1987, o secretário da Segurança Pública conta com um secretário adjunto, função estabelecida por meio de decreto estadual, para, além das atribuições legais e regulamentadas, responder pelo expediente nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do titular da pasta. Além disso, tem a incumbência de representar o secretário junto às autoridades e órgãos públicos, e coordenar o relacionamento entre o titular da pasta e os dirigentes dos órgãos da Secretaria da Segurança Pública e das entidades descentralizadas a ela vinculadas (COSME, 2006, p.326).

São órgãos estatais com o objetivo de proteger todo cidadão e também controlar e prevenir a criminalidade e a violência, garantindo os direitos dos cidadãos nos limites da Lei, ou seja, garante a proteção da sociedade, dos bens e serviços, defende os interesses nacionais, mantém a paz e a ordem pública.

São os seguintes órgãos que operam diretamente para a segurança pública:

1.5.1 Policia Federal

⁶ SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/witi/Departamento-de-Pol%C%ADcia-Federal>. Acesso em: 04 mai. 2015.

Departamento de Polícia Federal (DPF) é um órgão que exerce a segurança pública preservando a ordem pública, e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo subordinada ao Ministério da Justiça, sua função está disposto na Constituição Federal, artigo 144, parágrafo 1º.

De acordo com o artigo 144, par. 1º da Constituição Brasileira a Policia Federal é instituída por lei como órgão permanente, atuando na função institucional de polícia, é estruturado na carreira, organizado e mantido pela União.

Tem a natureza jurídica de órgão permanente da União, mas com dependência do Governo do Brasil e do Ministério da Justiça.

1.5.2 Polícia Rodoviária Federal

A Polícia Rodoviária Federal está em todo território nacional, com 21 Superintendências Regionais, 150 Delegacias, 400 Postos de Fiscalização, 05 Distritos Regionais. A administração fica localizada em Brasília, Distrito Federal, para executar seus serviços. A Polícia Rodoviária Federal tem uma grande frota de viaturas como aeronaves, veículos de policiamento e resgate, que também auxiliam na fiscalização e remoção de vítimas em acidentes.

1.5.3 Policia Ferroviária Federal

A constituição brasileira traz em seu artigo 144, parágrafo 3º, a instituição da Policia Ferroviária Federal como instituição constitucional permanente é outro órgão da segurança pública do país: “Parágrafo 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela união e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais”.

A Polícia Ferroviária Federal é um órgão policial, responsável pelo policiamento ostensivo das ferrovias federais do Brasil.

1.5.4 Policia Civil

A Polícia Civil é um órgão que exerce a função de polícia judiciária, em unidades federativas do Brasil, sua função segundo o artigo 144 da CF, é preservar a ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

São subordinadas aos Governadores dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, mas dirigidas pelos delegados de policia de carreira.

O artigo 144, parágrafo 4º da CF, especifica o papel da Policias Civis, são funções institucionais desta, ressalvada a competência da União: apurar as infrações penais, exceto as militares e exercício de funções da polícia judiciária.

1.5.5 A Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militares

Assim como os outros órgãos, a polícia militar e o corpo de bombeiros são órgãos que também fazem parte da segurança pública do Brasil, colaboram para manter a ordem pública com a prestação de seus serviços.

Artigo 144, da CF, Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militares: “A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos órgãos”.

Artigo 144, parágrafo 6º da Constituição Federal, são subordinados com as policias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, denominados policias militares no Brasil, as forças de segurança pública das unidades federativas, com a função de policia ostensiva e a preservação da ordem pública, nos Estados brasileiros e no Distrito Federal.

Com forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro e integrando o Sistema de Segurança Pública.

São órgãos diretos da segurança pública com agentes estatais, mas subordinados a polícia civil.

1.5.6 Corpo de Bombeiros

Definido no artigo 144, parágrafos 5º e 6º:

Parágrafo 5º Às polícias militares cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; ao corpo de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Parágrafo 6º Às polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se juntamente com as polícias civis aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Os Corpos de Bombeiros Militares executam as atividades da defesa civil e também as atribuições definidas em lei.

Antes da criação do Corpo de Bombeiros, o serviço de combate a incêndios no Rio de Janeiro era realizado por seções dos Arsenais de Guerra da Marinha, da Casa de Correção e da Repartição de Obras⁷.

Em caso de incêndio, os bombeiros eram avisados por três toques do sino da igreja, e por três disparos de canhão do morro do Castelo, depois, em 1856 com o decreto imperial nº 1775, foi criado o Corpo de Bombeiro Provisório da Corte, ao receber aviso de incêndios, os praças puxavam de seis a oito mangueiras pela via pública para apagar o fogo e solicitavam reforços conforme a necessidade, os condutores de veículos eram obrigados a prestarem serviços ou entregarem animais⁸.

O artigo 22 inciso XXI da Constituição declara que: “cabe privativamente a União legislar sobre normas gerais de organização efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das policias militares e corpos de bombeiros militares”.

Como o artigo 42 da Constituição Federal: “São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes e suas policias militares e de seus corpos de bombeiros militares”.

Os órgãos da Segurança Pública estão sujeitos à fiscalização pelo Ministério Público e pelo Judiciário.

⁷ HISTÓRICO DO CORPO DE BOMBEIROS NO BRASIL. Disponível em: <http://www.bombeiroscascavel.com.br/.../mastop_publish/Bombeiros-do-Brasil>. Acesso em: 04 abr. 2015.

⁸ Idem.

1.6 O DIREITO CONSTITUCIONAL E A SEGURANÇA PÚBLICA

Falar sobre segurança pública traz a ideia de tranquilidade, de paz e isso será possível quando as pessoas vencerem o medo, o pavor, e construírem uma sociedade baseada em uma cultura de direitos humanos tendo como garantia a dignidade da pessoa humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 preocupa-se fundamentalmente, com quatro ordens de direitos individuais. Logo de início são proclamados os direitos pessoais do indivíduo: direito á vida, á liberdade, e á segurança (BASTOS, 2001, p.182).

Os direitos humanos são classificados em gerações como: de primeira geração, que seria os de liberdade; de segunda geração, que seria os de igualdade; e, os de terceira geração, conhecidos como de fraternidade.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, resolução formada pela assembleia geral da O.N.U em 10 de dezembro de 1948, não constitui um tratado e por isso não obriga os países representados na Organização. Trata-se de um documento de intenções que inspirou inúmeros tratados, a exemplo do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678/1992). (CHIMENTE, 2005, p.45).

Portanto, os direitos humanos são um conjunto de faculdades e instituições que em cada era histórica, concretizam as requisições da dignidade, liberdade e igualdade humana, sendo reconhecido no ordenamento jurídico em nível nacional e internacional.

Para José Afonso da Silva (2009, p.176), os “Direitos Humanos objeta-se que não há direito que não seja humano ou do homem, afirmando-se que só o ser humano pode ser titular de direitos”.

Porém, é assegurado pela Constituição que todos na sociedade são livres e independentes, não podendo ser privados de seus direitos ao gozo da vida, da liberdade, direito de propriedade e também de buscar e obter felicidade e segurança.

Para Alexandre Moraes (2002, p.39), a expressão Direitos Humanos fundamentais são:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Entretanto, os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todo cidadão com igualdade a todos perante a lei, pois todos nascem livres e iguais em direitos e dignidade, que é confirmado pela Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas.

A Constituição no Brasil no seu artigo 5º, parágrafo 1º, prevê a eficácia plena dos direitos fundamentais, com normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais com aplicação imediata.

Com os direitos humanos há os direitos individuais assim como o direito a vida, a dignidade da pessoa humana, direito a igualdade e das liberdades públicas, garantia da legalidade, a privacidade, da propriedade, presunção de inocência, direito ao acesso jurídico, direito do devido processo legal (MORAES, 2002, p.31).

Nos direitos sociais e coletivos há o direito à saúde, previdência social, direito à assistência social, educação e a cultura (MORAES, 2002).

Assim, como os direitos humanos sociais, econômicos e culturais, conforme entre outros arrolados no art.6º da Constituição Federal: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção da maternidade e a infância, a assistência aos desamparados na forma desta constituição”, ou nos artigos 22 a 24 da Constituição que também falam das obrigações do estado quanto à moradia, transporte, proteção do meio ambiente, saneamento básico, seguridade social, assistência jurídica e defensoria pública, etc. O Plano Nacional de Segurança Pública e o Projeto de Proteção de Direitos Humanos estão de acordo com os direitos citados acima.

1.7 CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública são os órgãos instituídos para a execução dos objetivos do governo, com as funções necessárias ao serviço público em geral, ou seja, a prestação de serviço do Estado para a coletividade.

José dos Santos Carvalho Filho (2007, p.808) conceitua o controle da administração como: um “conjunto de mecanismos jurídicos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder”..

Toda e qualquer atividade que está vinculada a administração pública também está vinculada a lei, ou seja, na Constituição Federal, (art. 37), portanto a administração pública não pode passar da competência e dos limites impostos pelas normas, será injurídica e anulada qualquer ação estatal que não seja legal, pois sempre é observado o princípio da eficiência e legalidade.

Controle interno da atividade administrativa, “é verificação desenvolvida no âmbito do próprio poder, da legalidade e da oportunidade dos atos administrativos produzidos pelos seus órgãos e autoridades” (MARLAR, 2009, p.987).

O controle externo da Administração pública é aquele desempenhado pelo Poder Legislativo com ajuda dos Tribunais de Contas, do Poder Judiciário e da sociedade através do Controle Social (CASTRO, 2007).

Assim, chega-se a conclusão de um conceito de controle da administração pública como sendo, “a atribuição de vigilância, orientação e correção de certo órgão ou agente público sobre a atuação de outra ou de sua própria atuação visando confirmá-la ou desfazê-la, conforme seja legal ou não legal, conveniente oportuna e eficiente” (GASPARINI, 2009, p.963).

Sendo que no primeiro caso há heterocontrole, já no segundo autocontrole ou controle externo ou interno.

O controle da administração pública é indispensável e obrigatória pela lei, pois tem a finalidade de garantir à população uma prestação de serviços eficientes, com bons recursos e sem desvios, juntamente com os princípios impostos pela legislação

sendo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, garantidos pela Constituição.

Isto tudo não afasta a aplicação dos dispositivos da CF referentes controle (político, financeiro, administrativo, judicial), nem dos contidos nas Leis nº 8987 (art.30) e 9074 (art.36), sobre o controle pelo poder concedente, e controle popular exercido como direito pelo usuário do serviço, conforme previsto no art. 7º da lei nº 8987. Como também não afasta o controle pelo Ministério Público (DI PIETRO, 2005, p.182).

O Estado também tem responsabilidade civil como estabelece o art. 37, parágrafo 6º da CF: que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (GASPARINI, 2009).

Sendo assim, o Estado é responsabilizado por alguma conduta de seus agentes em serviço, pelo não funcionamento, ou mau funcionamento, isso porque, às vezes, mesmo o Estado agindo licitamente, pode causar danos aos cidadãos.

A responsabilidade do Estado consiste, num aspecto complementar e inerente ao dever jurídico, relacionando-se com a infração imposta diretamente como obrigação (GASPARINI, 2009).

1.8 AS FALHAS DA SEGURANÇA PÚBLICA

A violência está vinculada ao crime e ocorre tanto nas maiores cidades do país, quanto no interior, sendo que, lamentavelmente na última década, o número de violência e criminalidade cresceu com rapidez e diante desta situação o Estado vem se mostrando impotente. Pode-se dizer que a causa de tudo isso é a ausência do Estado, deixando de cumprir os direitos sociais básicos que são assegurados pela Constituição Federal.

Na ausência do Estado, o crime adquire prestígio e poder econômico, os cidadãos têm seus direitos violados pela impotência do poder do Estado e pela ação das organizações criminosas.

No que se refere ao bem estar social o Estado têm sua falência a partir da crise econômica, na década de 1980 contribuindo assim para o crescimento do problema que para José Antonio da Conceição (2008, p.79):

Foi se avolumando na medida em que o estado adotou um direcionamento neo-liberal que fez com que os serviços públicos fossem sucateados e a população perdesse gradativamente o crédito nas autoridades. A comunidade está exigindo do Estado as garantias constitucionais a que tem direito.

Pode-se dizer que o Estado esqueceu-se da segurança pública, sendo que, as falhas são tantas, que o Estado chega a clamar ao Exército Brasileiro para ter a ordem social de volta ou controlada, pois a sociedade vive numa situação alarmante, não confiam nos organismos públicos como, por exemplo, nos policiais, para garantia ao bem estar da população, promovendo assim, a segurança pessoal e patrimonial que são ofertadas pela segurança privada.

Pois, não se pode dar a mesma função e poder de polícia para a guarda municipal e para o Exército Brasileiro.

O não estabelecimento de políticas de segurança, a não construção coletiva de um conceito democrático de segurança pública começa a impor ao país a segurança privada, o que significa a falta de confiança nos poderes públicos por parte da sociedade” (CONCEIÇÃO, 2008, p.31).

Assim, diante dessa situação de insegurança, a sociedade opta por constituir a segurança privada garantindo de tal modo, a segurança desejada, sendo coletiva ou individual. É a busca de uma solução mais rápida para criar mecanismos de controle e repressão, para ter uma sociedade organizada.

Dessa forma, surgem as empresas privadas de segurança suficientemente armadas, crescem cada dia, onde a proporção de oficiais de polícia em relação aos agentes de segurança privada tem diminuído considerável, como por exemplo, nas grandes cidades a média é de 300.000 seguranças privados contra 100.000 oficiais de polícia (CONCEIÇÃO, 2008, p.31).

Essa nova forma de repressão à criminalidade nasceu do lacuna deixada pelo Estado, podendo-se dizer que há uma negligência por parte do Estado.

Assim, como em todas as áreas, como por exemplo, na saúde, na educação, no previdenciário, etc, é criado o particular, com as falhas públicas na segurança também não é diferente. Com a falta da segurança pública é implantada a segurança particular, assim vemos vigilantes em bancos, shoppings, residências e até mesmo nas ruas, em vilas, condomínios, pois a sociedade se reúne e paga por uma segurança particular.

CAPITULO II – SEGURANÇA PRIVADA

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Brasil vive hoje um momento muito complicado com o aumento da violência urbana, as pessoas (criminosos), banalizam os motivos pelas quais agridem umas as outras, pois perderam o respeito e a tolerância com os outros. No Brasil, as taxas de homicídios que estavam concentradas nas regiões Nordeste e Sudeste, estão deslocando para o interior (ROZADOS, 2005).

Isso se evidencia como as ondas de violência espalhadas por uma organização criminosa em maio de 2006, quando ocorreu uma rebelião simultânea em 73 presídios paulistas, foram ondas de atentado em todo o estado de São Paulo presídios públicos e agências bancárias sofreram ataques de vandalismo o saldo negativo desse episódio é ainda pior entre policiais, criminosos e o cidadão comum, foram 152 mortos vítimas dos 293 atentados cometidos pelo PCC (organização criminosa com o nome de Primeiro Comando da Capital). (BRANDÃO, 2006).

Em menos de dois meses, uma segunda onda de ataques do mesmo grupo criminoso voltou a aterrorizar o Estado de São Paulo com um saldo menor do que o último ataque, mas que chocou da mesma forma, a população. Foram seis mortos entre agentes de segurança, policiais e cidadãos comuns, sem contar os ataques ao patrimônio.

Portanto, o que se percebe é a ausência da força do Estado, onde o Estado não existe ou se encontra desorganizado, nascem às forças criminosas. É função primordial do Estado proteger cidadãos, seja na instância Federal ou Estadual. Mas o governo vem falhando nesta função, cabendo agora aos representantes trabalharem para mudar essa situação, antes que caia no esquecimento. Esse é um fator que gera insegurança para todos assim como outros presentes na sociedade (BRANDÃO, 2006).

Tendo em vista a violência sofrida pela sociedade, as empresas de segurança privada estão abrindo seu mercado, indo de encontro aos anseios com os consumidores dessa grande tendência.

Considerada a mais conceituada e utilizada no mercado, hoje, a Segurança Privada atua em instituições de ensino, condomínios fechados, residências, estabelecimentos comerciais, eventos, espaços fechados com grande quantidade de pessoas, shoppings, indústrias, atendendo uma demanda mercadológica, com grande expansão e muita oferta, e entre outras áreas de atuação da segurança privada estão os transportes de valores, instituições financeiras, escolta armada e segurança pessoal.

2.2 HISTÓRICO

As empresas que exerciam as atividades foram limitadas a uma quantidade de cinquenta no Estado de São Paulo, eram controladas pela Secretaria de Segurança Pública, sendo que até 1983 os governos estaduais fiscalizavam estas empresas.

Segundo o SESVESP (Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo), a atividade de segurança privada no Brasil teve início em 1967, sendo que a primeira legislação sobre o assunto surgiu em 1969, com a instituição do Decreto Lei 1.034/69, que autorizou o serviço privado em função do aumento de assaltos a bancos, sendo obrigado, na época, a recorrer à segurança privada. Este primeiro decreto regulamentou uma atividade até então considerada paramilitar⁹.

Conceituando a segurança privada, pode-se dizer que é uma atividade autorizada, fiscalizada e regulada pela Polícia Federal no território nacional, feita por empresas e profissionais devidamente capacitados e habilitados, onde utilizam equipamentos e até mesmo barreira física o com objetivo de impedir ou inibir condutas reprováveis contra patrimônio, ou pessoas.

São habilitados por empresas especializadas, onde formam, especializam, e reciclam a mão de obra para que atuem na segurança privada, tais pessoas habilitadas recebem o nome de “vigilantes” ou “seguranças”.

São agentes não estatais com função de proteger pessoas, patrimônios, transporte de valores, e também escoltar transporte de cargas. Comparada com a

⁹ HISTORICO DA SEGURANÇA – SESVESP – Disponível em: <http://www.sesvesp.com.br/quem_historia_cfm>. Acesso em: 05 de maio de 2015.

função da segurança pública, mas com a atividade voltada para preservação de uma ordem privada, fazendo um trabalho de prevenção.

“Paralelamente uma série de exigências foi imposta no sentido de evitar a criação e funcionamentos de empresas privadas de segurança que não estejam em condições de preencher o vazio deixado pela segurança pública do Estado” (ALMEIDA, 1997).

Sendo assim, a Polícia Federal acompanha as atividades da segurança privada, como estabelece o artigo 1º, parágrafo 1º da Portaria nº. 387/2006 da Polícia Federal.

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

A segurança privada é subsidiária e complementar à segurança pública, mas subordinada a princípios e normas.

Conceituando a segurança privada, pode-se dizer que é uma atividade autorizada, fiscalizada e regulada pela Polícia Federal no território nacional, feita por empresas e profissionais devidamente capacitados e habilitados.

2.3 DA NORMATIZAÇÃO

A demanda por Segurança Privada cresce muito ao longo dos anos e esta deixou de ser privativa das instituições financeiras para ser fundamental também a órgãos públicos e empresas particulares. O auge dos serviços de segurança ocorreu no final dos anos 70. Portanto, a crescente procura exigia uma normatização, onde o Decreto Lei de 1969 já não permitia todas as aparências da atividade. Sendo assim, foi realizado um grande esforço junto ao governo federal para regular a atividade por meio de uma legislação específica. Em 1983 a atividade foi então regulada pela Lei 7.102 e a

fiscalização deixou de ser Estadual (Estado de São Paulo) e passou a ser Federal (Ministério da Justiça)¹⁰.

Esse universo jurídico de segurança privada e empresas com segurança orgânica é constituído por apenas empresas especializadas que possuem autorização para exercer essa atividade, com cadastro na Polícia Federal.

A segurança privada é atividade que necessita de regulamentação, conforme o artigo 5o, inciso XII, da Constituição Federal vigente, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Assim, para regulamentar as atividades de segurança privada foi criada a Lei nº 7.102 de 20/06/1983 (segue no anexo I). Após alguns anos foi publicada a Lei nº 8.863 de 20/03/94, definindo as atividades de segurança privada, inclusive as empresas com serviço orgânico. Em seguida a Lei 9.017 de 30/03/95 atribuiu ao Departamento de Polícia Federal a competência fiscalizar as empresas de segurança e também cobrança de taxas.

Posteriormente, a Lei 7.102/83 foi regulamentada pelo Decreto nº 8.9056 de 24/11/83 e atualizada pelo Decreto 1.592/95. Após a edição de todas essas normas o Departamento da Polícia Federal, criou a Portaria nº 992DG/DPF de 1995, para disciplinar as atividades. Depois a Direção Geral Do Departamento da Polícia Federal editou a Portaria 1.129/95 que aprovou o certificado de segurança e as Vistorias, emitida pela Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal. A Portaria nº 227/98 alterou vários dispositivos da Portaria nº 992/95 e, na sequência, a Portaria nº 891/99, 836/00 e 0761/05 que apenas alterou o artigo 113 da Portaria nº 992/95 e por fim, foi editada a Portaria nº387 de 2006, com pequena alteração feita pela Portaria 781/2010, mas todas as Portarias são baseadas na Lei 7.102/83.

¹⁰ Apostila homologada pelo Departamento da Polícia Federal e Associação Brasileira dos Cursos de formação e aperfeiçoamento dos vigilantes *Manual do vigilante*: Curso de Formação. V. 1, 2007. p.2.

2.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Todo, o serviço de vigilância / segurança, oferecido em Indústria, Comércio, Condomínios, Eventos, escolas, e outros precisa ser efetuado por empresa regularizada e apta tecnicamente, a atuar na atividade.

Para que uma empresa de segurança privada exerça sua função – Armada ou Desarmada, precisa de competência técnica e habilitação legal, comprovados através dos seguintes documentos, renovados anualmente: Certificado de Segurança – emitido pelo Departamento de Polícia Federal, certificado que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar serviços.

A autorização de Funcionamento é dada pelo Ministério da Justiça, com publicação no D.O.U (Diário Oficial da União), consentindo que a empresa possa atuar nesse segmento econômico.

As exigências para que empresas exerçam atividades de segurança privada estão elencadas na Lei 7.102/83 e na Portaria 367/06 que segue no anexo: sócios brasileiros; sócios, gerentes e diretores sem condenação criminal; capital social integralizado de 100.000 (cem mil) UFIR (uma UFIR corresponde à R\$ 1,0641); regularidade perante o FGTS, INSS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; recursos humanos adequados à atividade, número mínimo de vigilantes; veículos adequados à atividade – número mínimo de veículos; instalações adequadas às exigências de cada atividade.

São exigências para que vigilantes exerçam atividades de segurança privada: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; ter instrução correspondente à 4ª série do ensino fundamental; ter sido aprovado em curso de formação de vigilantes autorizado pelo Departamento da Polícia Federal; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicológica; não ter antecedentes criminais registrados; ter vínculo empregatício com uma empresa especializada ou orgânica autorizada (ALMEIDA, 1997, p.10).

Portanto, só pode ser considerado vigilante o agente que preencher os requisitos acima, que tenha sido aprovado no curso de formação instituído e ministrado por entidades devidamente autorizadas. Não se confunde a função de vigilante com

vigia, pois o vigilante se assemelha ao policial, enquanto o vigia apenas um guarda de bens (ALMEIDA, 1997, p.45).

Segundo Emilio Gonçalves: “vigilante é o guarda especial que presta serviços de segurança a uma empresa, com atribuições específicas de guarda de bens e defesa policial, exercendo função semelhante á do policiamento, ou seja, de natureza para policial” (GONSALVES, 1992, p.26).

Conforme artigo 110 e incisos da Portaria 387/06, são cursos de formação, extensão e reciclagem:

- I – curso de formação de vigilante;
 - II – curso de reciclagem da formação de vigilante;
 - III – curso de extensão em transporte de valores;
 - IV – curso de reciclagem em transporte de valores;
 - V – curso de extensão em escolta armada;
 - VI – curso de reciclagem em escolta armada;
 - VII – curso de extensão em segurança pessoal;
 - VIII – curso de reciclagem em segurança pessoal.
- (vigência a partir de 02.01.07, conforme Despacho nº 6047/06-DG/DPF)

Contudo, os cursos têm validade por dois anos, sendo obrigatória a reciclagem, de dois em dois anos a todos os vigilantes.

2.5 EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE SEGURANÇA PRIVADA

São empresas legalmente habilitadas, que prestam serviço de segurança privada, necessitam de autorização do Departamento de Polícia Federal para exercerem sua função. As empresas podem ser individuais ou coletivas de pessoas físicas ou jurídicas, mas de forma privada, sendo vedado para estrangeiros ser proprietários ou administradores, e não podem ter antecedentes criminais, nem mesmo os vigilantes (ALMEIDA, 1997, p.9).

Com o crescimento da segurança privada, houve também o desenvolvimento das diversas áreas de proteção como a patrimonial, pessoal, orgânica, de transporte de valores, eletrônica.

Conforme parágrafo 3º, e incisos I, II, III, IV, do artigo 1º, da Portaria 387/06 e artigo 2º, inciso I.

Parágrafo 3º: são consideradas atividades de segurança privada: I - vigilância patrimonial – exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de proteger os bens patrimoniais; II - transporte de valores – consiste no transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais; III - escolta armada – visa a garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores; IV - segurança pessoal – exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas;

Art. 2º Para os efeitos desta portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresas especializadas – são prestadoras de serviço de segurança privada, autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

Portanto, para as empresas exercerem suas atividades no território nacional é preciso passar por uma regulação, serem fiscalizadas, e devem ter mão de obra de profissionais capacitados, além de preencher devidamente todos os requisitos legais.

2.5.1 Vigilância Patrimonial e requisitos de autorização

Conforme estabelecido no artigo 4º e incisos com parágrafo 1º e 2º da Portaria 387/06:

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 30 (trinta) vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos comuns, com sistema de comunicação;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do efetivo mínimo de vigilantes poderá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

São atividades no ramo de segurança privada que tem a finalidade de reduzir e prevenir perda patrimonial de certas organizações, ou seja, vigia, protege, guarda pessoas, bens móveis e imóveis, nas partes internas.

A atividade fica estabelecida nos artigos 12 e 13 desta mesma portaria:

Art. 12. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que estejam autorizadas.

Art. 13. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos vigiados.

Contudo, um vigilante que presta serviço para uma empresa, só pode exercer sua função na parte interna da mesma, não podendo praticar nenhum ato como por exemplo na rua, principalmente se estiver armado, pois poderá responder por porte ilegal de arma.

2.5.2 Serviços Orgânicos de Segurança e requisitos de autorização

Os serviços Orgânicos de Segurança (ou Segurança Própria como é chamada) – são regidos pela Lei 7.102/83, são autorizados, fiscalizados e controlados pelo Departamento de Polícia Federal. Definido no parágrafo 4º, incluído pela Lei nº 8.863, de 1994.

[...]

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

Assim nada impede que uma empresa comercial, industrial, ou civil (prestadora de serviços) organize pessoal próprio (agentes de segurança). (ALMEIDA, 1997, p.7)

Uma empresa que tenha objetivo econômico diverso da vigilância ostensiva, de transporte de valores, e que utilize pessoal do quadro de funcionários próprio para a

execução de sua segurança, armada ou desarmada, ou seja, tais serviços são executados por funcionários da própria empresa. Porém, esta deverá também se adaptar à legislação, requerendo a Autorização de Funcionamento junto a Delegacia de Polícia Federal, para atuar como empresa Orgânica.

Se por ventura a empresa não possuir os documentos exigidos será considerada irregular ou clandestina, o que poderá trazer inúmeros transtornos ao tomador de serviços, que terá que se responsabilizar civil e penalmente, caso aconteça algum evento danoso causado pela empresa clandestina ou seu funcionário. Estas empresas não podem, porém, comercializar tais serviços que só podem ser utilizados para a vigilância e transportes próprios (ALMEIDA, 1997, p.8).

A atividade está no artigo 60 da Portaria 387/06 com parágrafo 1º, “a empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio”.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores. Para realizar atividades de transportes de valores deverá observar os artigos 24 a 28 desta mesma portaria.

A empresa que pretender oferecer um serviço orgânico de segurança deverá solicitar autorização prévia ao Departamento da Polícia Federal, mediante o preenchimento de determinados requisitos.

Os requisitos para a autorização estão elencados nos artigo 54 e incisos da Portaria 387/06.

- I - exercer atividade econômica diversa da vigilância patrimonial e transporte de valores;
- II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança;
- III - comprovar que os administradores, diretores, gerentes e empregados que sejam responsáveis pelo serviço orgânico de segurança não tenham condenação criminal registrada;
- IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:
 - a) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;
 - b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada;
 - c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições.

Parágrafo único. Os requisitos do inciso IV, alíneas “a” e “b”, poderão ser dispensados pelo Superintendente tendo em vista as peculiaridades da empresa solicitante, tais como número de vigilantes, extensão da área, porte das instalações e sua localização.

Contudo, para as empresas obterem autorização de funcionamento é fundamental, demonstrarem que possuem instalações adequadas para tais serviços, ao Departamento de Polícia Federal.

Portanto, mesmo não sendo especializadas, mas com todos os requisitos preenchidos, terão autorização para constituírem seu próprio serviço de segurança.

2.5.3 Transportes de valores e requisitos de autorização

Conforme estabelecido no artigo 14 da Portaria 387/06, uma das principais exigências é ser brasileiro.

Art. 14. O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do Departamento da Polícia Federal, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;
- II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;
- III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 16 (dezesseis) vigilantes com extensão em transporte de valores;
- IV - comprovar a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais;
- V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:
 - a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;
 - b) dependências destinadas ao setor administrativo;
 - c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;
 - d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;
 - e) garagem exclusiva para, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores;
 - f) cofre para guarda de valores e numerários, com os dispositivos de segurança necessários;
 - g) alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com órgão policial próximo ou empresa de segurança privada;
 - h) vigilância patrimonial e equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente;

i) sistema de comunicação próprio, que permita a comunicação ininterrupta entre seus veículos e a central da empresa.

Portanto, o transporte de bens, valores feito por veículos especiais ou comuns, sendo que quando o transporte for igual ou superior a 20.000 UFR (Unidade Federativa de Referencia) o transporte deverá ser feito em veículos especiais, transportado por no mínimo 04 vigilantes, mas quando for o caso de valores menor que 20.000 e maior que 7.000 UFR (Unidade Federativa de Referencia) poderão ser transportadas por no mínimo 02 vigilantes em veiculo comum, conforme artigo 25, 26 da portaria 387/06.

2.5.4 Escolta Armada e requisitos de autorização

Como todas as outras empresas para exercer a atividade de escolta armada, é necessário preencher todos os requisitos legais como no art. 30 da Portaria 387/06.

Art. 30. O exercício da atividade de escolta armada dependerá de autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em escolta armada e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores;

III - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos, os quais deverão possuir as seguintes características:

a) estar em perfeitas condições de uso;

b) 04 (quatro) portas e sistema que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa;

c) ser identificados e padronizados, com inscrições externas que contenham o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.

As atividades estão elencadas na Portaria 387/06 nos seguintes artigos:

Art. 33. Os vigilantes empenhados na atividade de escolta armada deverão compor uma guarnição mínima de 04 (quatro) vigilantes, por veículo, já incluído o condutor, todos especialmente habilitados.

Parágrafo único. Nos casos de transporte de cargas ou valores de baixo valor, a critério do contratante, a guarnição referida no caput poderá ser reduzida até a metade.

Art. 34. A execução da escolta armada iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

Art. 35. As empresas que exercerem a escolta armada cujos veículos necessitarem, no exercício das atividades, transitar por outras unidades da federação, deverá comunicar a operação, previamente, às unidades do Departamento da Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

O objetivo dessa atividade é proteger e garantir todo tipo de valor ou carga, sendo que a proteção é feita por vigilantes capacitados em veículos de quatro portas, identificado na parte externa, e com comunicação, via rádio.

2.5.5 Segurança Pessoal e requisitos de autorização

Para atividades de segurança pessoal são necessários os seguintes requisitos de autorização:

Art. 36. O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do Departamento da Polícia Federal, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;
II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em segurança Pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.

Sendo assim, é necessário seguir a legislação para executar essa atividade, e com vigilantes altamente qualificados que passam por treinamentos, com objetivo para a proteção das pessoas e evitam principalmente os sequestros, suas atividades se definem nos artigos 39 e 40 da Portaria 387/06:

Art. 39. A execução da segurança pessoal iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.
Art. 40. As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal cujos vigilantes necessitem transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do Departamento da polícia Federal e do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

Também chamada de segurança (VIP) é uma das atividades oferecidas no ramo da segurança, portanto é a segurança da pessoa física, ou seja, é a proteção de uma pessoa, ou pessoas de forma individualizada. As pessoas que mais utilizam esse tipo de segurança são os empresários, chefe de estado, artistas, e até mesmo grandes organizações.

2.6 DA FORMAÇÃO DOS OPERADORES DA SEGURANÇA PRIVADA

Há empresas ou centros especializados na formação dos operadores da segurança, ou seja, dos vigilantes, tem a finalidade de capacitar profissionalmente à pessoa para atuar no setor de segurança, pois conforme a legislação é obrigatório que tais operadores passem por uma empresa de formação, já que só podem exercer a função se aprovado no curso de formação.

As empresas expedirão no final do curso um certificado para o vigilante, caso seja aprovado no curso, com validade em todo território nacional, tais empresas são capacitadas e autorizadas pelo Ministério da Justiça (ALMEIDA, 1997,p.12).

As atividades das empresas que atua na formação dos vigilantes estão elencadas nos artigos 45, 46 e incisos da Portaria:

Art. 45. As empresas de curso de formação não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que esteja autorizada.

Art. 46. As empresas de curso de formação deverão:

I - matricular apenas alunos que comprovem os requisitos do art. 109;

II - informar ao Departamento da Polícia Federal, em até 05 (cinco) dias após o início de cada curso de formação ou de extensão, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;

III - informar ao Departamento da Polícia Federal, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início de cada curso de reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;

IV - informar ao Departamento da Polícia Federal, em até 05 (cinco) dias após a conclusão de cada curso de formação, extensão ou reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos aprovados, encaminhando-se os documentos que comprovem os requisitos do art. 109, bem como os respectivos certificados para registro, informando-se também a quantidade de munição efetivamente utilizada;

V - manter em arquivo a documentação apresentada pelos vigilantes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

VI - utilizar somente armas e munições de sua propriedade, com as exceções previstas nos arts. 51 e 74, parágrafo único, desta portaria;

VII - comunicar, em até de 48 (quarenta e oito) horas, o descredenciamento de qualquer de seus instrutores.

O exercício desta atividade é vedado a estrangeiros, sendo que o objeto social da empresa deverá ser voltado apenas, as atividades de curso de formação¹¹.

Para se formar em um curso de vigilante, basta procurar uma escola especializada, como por exemplo, na cidade de Ribeirão Preto, na Figueira de Almeida,

¹¹ Parágrafo 2º do artigo 41 da portaria 387/06.

onde há cursos especializados, para tal atividade, e dependendo do curso tem duração aproximadamente de 20 dias.

2.7 DO PORTE DE ARMA

Para as empresas possuírem o porte de arma têm que preencher todos os requisitos legais e também ter autorização da Polícia Federal, sendo que a quantidade de armas são limitadas conforme o número de vigilantes que trabalham nas empresas.

Todo armamento das empresas de segurança privada é controlado rigorosamente pelo Departamento da Polícia Federal, é também estabelecido um limite para espécies de arma a ser usadas, sendo que a compra pode ser feita diretamente nas lojas ou de empresas que se encerraram suas atividades, mediante autorização do Coordenador Central da Polícia Federal (ALMEIDA, 1997, p.33).

O controle das armas está elencado no artigo 70 e parágrafos da Portaria 387/06:

Art. 70. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munições, coletes à prova de balas e outros equipamentos descritos nesta portaria, cabendo ao Diretor-Executivo do Departamento de Polícia Federal (DIREX), autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o Interesse Nacional.

§ 1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 ou 38, cassetete de madeira ou de borracha, além de algemas, vedando-se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo DIREX.

§ 2º As empresas de transporte de valores e as que exercerem a atividade de escolta armada poderão dotar seus vigilantes de carabina de repetição calibre 38, espingardas de uso permitido nos calibres 12, 16 ou 20, e pistolas semiautomáticas calibre .380 "Shorts" e 7,65 mm, além dos instrumentos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal poderão dotar seus vigilantes de pistolas semiautomáticas calibre .380 "Shorts" e 7,65 mm, além do previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º As empresas de curso de formação poderão adquirir todas as armas e munições previstas neste artigo, bem como material e petrechos para recarga.

5º As empresas com serviço orgânico de segurança poderão adquirir as armas e munições previstas para as empresas de vigilância patrimonial e as de transporte de valores, conforme a autorização que possuir.

§ 6º As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão, excepcionalmente, adquirir carabinas de repetição calibre 38, conforme as características da área vigiada.

§ 7º As empresas de transporte de valores deverão, e as demais empresas de segurança privada poderão, dotar seus vigilantes de coletes à prova de balas, observando-se a regulamentação específica do Comando do Exército;

§ 8º Cada veículo especial de transporte de valores ou de escolta armada deve contar com uma arma curta para cada vigilante e, no mínimo, uma arma longa para cada dois integrantes da guarnição.

Para as empresas adquirirem armas, munições, coletes a prova de balas, deverão possuir alvará de funcionamento, certificado de segurança válido e comprovante de contratação do efetivo mínimo de vigilantes, sendo que mesmo para o transporte dessas armas necessitam de autorização da Delegacia de Controle de Segurança Privada ou Comissão de Vistoria.

2.8 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS NAS EMPRESAS

No setor do Departamento de Polícia Federal a missão da Coordenação-Geral de Segurança Privada é de regular, controlar e fiscalizar o segmento da segurança privada em todo território nacional, em conjunto com as Delegacias Especializadas de Segurança Privada – DELESP, junto às Superintendências Regionais, e as Comissões de Vistoria, junto às Delegacias Descentralizadas.

Tanto as empresas de segurança privada quanto as de transportadoras de valores, inclusive as que executam serviços orgânicos de segurança (cargo próprio de vigilantes), ao cometer infrações estarão sujeitas a penalidades, conforme artigo 120, 121 e incisos da Portaria 387/06.

Art. 120. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que contrariarem as normas de segurança privada ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFIR;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização de funcionamento.

Penas aplicáveis aos Estabelecimentos Financeiros.

Art. 121. O estabelecimento financeiro que contrariar as normas de segurança privada ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR;
III – interdição (ALMEIDA, 1997,p.33).

Portanto a empresa para exercer tal atividade deve estar devidamente legalizada e com todos os requisitos em dia para não sofrer nenhuma penalidade citada acima.

2.8.1 Empresas clandestinas

As empresas clandestinas atuam no mercado prestando serviço de vigilância e segurança sem estarem em condições legais e técnicas para prestar, e provocam uma verdadeira desordem, prejudicando as empresas legalmente constituídas. Trabalham irregulares e com desobediência a Lei, provocando inúmeros problemas, infelizmente, alguns muito trágicos, mostrados quase que diariamente na imprensa.

Vale lembrar que Segurança efetuada por policiais Civis e Militares “o chamado bico, trabalho nas horas de folga”, é também proibido. (ALMEIDA, 1997, p.47).

Quanto ao vigilante autônomo, não existe essa função, uma vez que o profissional de segurança deve estar registrado em empresa especializada e possuir o Certificado de Conclusão do curso de formação para vigilantes, devidamente registrado na Polícia Federal e também, ser registrado na D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) possuir a Carteira Nacional do Vigilante para exercer a atividade (ALMEIDA, 1997, p.46).

Podendo citar também quando as empresas não autorizadas exercem as atividades de segurança, tendo como base o artigo 148, parágrafos e incisos da Portaria 387/06.

Art. 148. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, através de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou CV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;

II - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita;

III - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 2º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a DELESP ou CV decidirá fundamentadamente sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 3º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Superintendente Regional, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 4º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou CV:

I - instaurar o procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;

II - comunicar à CGCSP;

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento.

§ 5º Se a decisão do processo não reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, o procedimento instaurado será arquivado.

Se o procedimento instaurado for arquivado, a empresa exercerá sua atividade normal de segurança privada.

CAPITULO III – O CENÁRIO ATUAL: SEGURANÇA PÚBLICA X SEGURANÇA PRIVADA

No final de novembro de 2014, a BBC Brasil divulgou um compilado de dados sobre o atual cenário da violência em nosso país. Os números são assustadores, a começar pelo índice de assassinatos que atingiu no ano de 2013 a marca de 50.806 vítimas, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (KAWAGUTI, 2014).

O sistema penitenciário também possui números alarmantes. A quantidade de detentos nas cadeias e penitenciárias brasileiras ultrapassou a marca de 574.027, no ano de 2013, deixando o Brasil em quarto lugar no ranking mundial de encarceramento.

O índice de estupro também chega ser atemorizante. Em 2013 foram denunciados 50 mil casos. Nesse ponto deve-se ressaltar o fato de que apenas 35% desse tipo de crime costuma ser notificado às autoridades, por isso estima-se que tenha ocorrido bem mais que 143 mil casos somente no ano de 2013.

Os roubos de veículos também participaram na pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em 2013, 228 mil veículos foram roubados, um aumento de 13% em relação ao ano de 2012.

Esse cenário de violência no Brasil gerou aos cofres públicos um gasto de R\$ 258 bilhões – 5% do Produto Interno Bruto do país. Nestes gastos incluem despesas com segurança pública, atendimento de saúde às vítimas, sistema carcerário e contratação de segurança privada e seguro.

Diante desses números fica claro que as forças de segurança pública do Brasil são ineficazes, fazendo necessário auxílio da segurança privada, que vem crescendo consideravelmente nos últimos anos, como meio de auxílio na redução da criminalidade do nosso país.

O crescimento acelerado da violência faz emergir uma procura enorme pela segurança e infelizmente a ineficácia das forças policiais precisa de complementos para garantir a segurança das pessoas e de patrimônios. Por isso, para quem entende que existe necessidade de um profissional capacitado para garantir sua própria segurança, acaba por recorrer aos serviços de Segurança Privada (TURRA, 2014).

Atualmente, no Brasil, a Segurança Privada faz parte de um segmento econômico em expansão com contribuição bastante significativa para o crescimento do País. Todavia, para o crescimento desse segmento é preciso investir em qualificação profissional e manter um serviço de qualidade que consiga cumprir sua proposta inicial, a de garantir segurança ao contratante.

Importante dizer que, segundo dados da OEA – Organização dos Estados Americanos (2012), o Brasil vem liderando o segmento de Segurança Privada na América Latina. Os dados dessa pesquisa informam que o Brasil possuía cerca de 2.085.537 vigilantes formados e 600.000 em atividade.

Um primeiro estudo realizado pelo SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, organizado por Lopes (2012), revelou que no mês de maio de 2011 o Brasil possuía 1.498 empresas de segurança privada com autorização, empregando cerca de 540 mil vigilantes. Na região Sul a quantidade de empresas autorizadas é de 311, empregando cerca de 86.659 mil vigilantes (tabela 1).

Tabela 1 - Empresas de Segurança Privada e Vigilantes Autorizados – Brasil, Grande Regiões e Estados (maio de 2011).

	EMPRESAS ESPECIALIZADAS*	VIGILANTES
BRASIL	1.498	539.979
Rondônia	16	5.029
Acre	6	1.174
Amazonas	33	13.729
Roraima	2	945
Pará	42	12.583
Amapá	10	2.464
Tocantins	12	2.007
Norte	108	37.931
Maranhão	28	9.735
Piauí	11	4.019
Ceará	60	13.752

Rio Grande do Norte	22	5.842
Paraíba	23	5.871
Pernambuco	56	19.690
Alagoas	16	4.547
Sergipe	16	5.277
Bahia	141	35.472
Nordeste	327	104.205
Minas Gerais	101	33.393
Espirito Santo	30	14.459
Rio de Janeiro	171	53.546
São Paulo	429	167.047
Sudeste	681	268.445
Paraná	125	24.491
Santa Catarina	88	24.117
Rio Grande do Sul	125	38.051
Sul	311	86.659
Mato Grosso do Sul	31	4.381
Mato Grosso	29	6.025
Goiás	63	13.102
Distrito Federal	60	19.231
Centro-Oeste	155	42.739

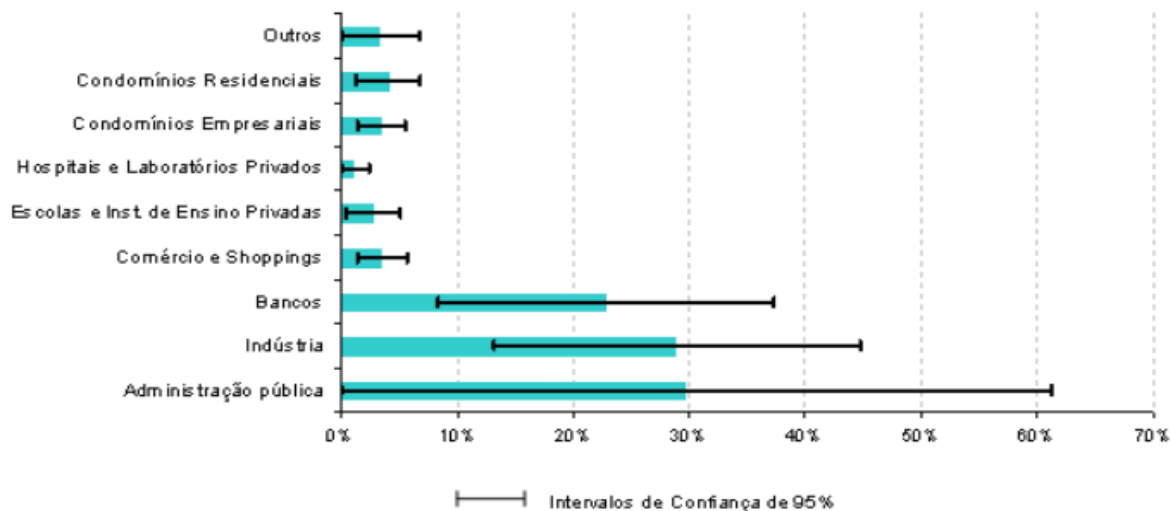
Fonte: Adaptado: DPF/SISVIP (para detalhes, ver Notas Metodológicas).

* Inclui empresas que prestam serviços de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal privada.

As empresas de segurança privada não têm sido importantes somente para garantir a segurança da população brasileira, mas também para contribuir para o aumento das taxas de emprego gerados no Brasil.

Diferente do que se pensa a grande maioria dos vigilantes ocupados fazem segurança de locais privados que são frequentados pelos serviços públicos, tais como: órgãos públicos, bancos, instituições de ensino, hospitais, dentre outros (gráfico 1).

Gráfico 1 - Perfil da Demanda por Vigilância Patrimonial (agosto de 2011)



Fonte: Lopes (2012)

Uma comparação com a segurança pública e a segurança privada, mostra que no ano de 2007, o Brasil possuía cerca de 535 mil policiais (civis e militares) e 356 mil vigilantes, um contingente de aproximadamente 900 mil homens destinados à promover a segurança da sociedade brasileira. A região Sul mantinha uma taxa de profissionais de segurança por 100 mil habitantes de 245 policiais e 185 vigilantes (tabela 2)

Tabela 2 - Profissional de Segurança Privada e Profissional de Segurança Pública – Brasil, Grandes Regiões e Estados (2007).

	FORÇAS ESTADUAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA		EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA	
	Policiais	Policiais por 100 mil habitantes*	Vigilantes	Vigilantes por 100 mil habitantes
BRASIL	535.485	288	356.172	192
Rondônia	7.386	476	2.584	167
Acre	3.711	567	619	95
Amazonas	9.031	273	9.271	281
Roraima	2.496	626	588	148
Pará	16.084	228	10.145	144
Amapá	3.786	624	3.219	530
Tocantins	7.070	535	1.133	86

Região Norte	49.564	333	27.559	185
Maranhão	9.223	150	7.374	120
Piauí	6.969	230	2.149	71
Ceará	15.562	191	9.708	119
Rio Grande do Norte	9.402	311	3.688	122
Paraíba	12.379	343	3.213	89
Pernambuco	22.401	265	13.805	163
Alagoas	10.308	339	3.651	120
Sergipe	6.813	343	3.914	197
Bahia	34.041	245	23.546	169
Região Nordeste	127.098	247	71.048	138
Minas Gerais	58.269	301	21.019	108
Espirito Santo	9.257	269	10.082	293
Rio de Janeiro	48.096	310	41.310	267
São Paulo	122.479	300	105.253	258
Região Sudeste	238.101	301	177.664	225
Paraná	20.247	196	14.846	144
Santa Catarina	15.748	266	15.254	258
Rio Grande do Sul	30.697	281	20.115	184
Região Sul	66.692	245	50.215	185
Mato Grosso do Sul	6.753	296	3.506	153
Mato Grosso	9.960	351	4.219	149
Goiás	16.499	290	7.588	133
Distrito Federal	20.818	881	14.373	608
Região Centro-Oeste	54.030	410	29.686	225

Fonte: Adaptado: SENASP, RAIS e IBGE (para detalhes ver Conceituação e Notas Metodológicas)

* Policiais civis e militares, exceto bombeiros militares

Estes dados nos mostram que existe uma considerável importância da segurança privada no oferecimento de serviços de segurança e seu segmento vem se expandindo a taxas mais elevadas quando comparada com o setor público. Os dados disponíveis não deixam dúvidas quanto a isso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho mostra os aspectos da Segurança Pública, a falta de respaldo do Estado para com o cidadão, a Segurança Privada no Brasil, seu histórico, a normatização, a Legislação, Decretos e Portarias.

Portanto, pode se dizer que a Segurança Privada são atividades complementares da Segurança Pública, pois esta tem dificuldades de prevenção e de controlar o aumento da criminalidade e violência por parte dos órgãos da Segurança Pública. Por isso a insegurança da sociedade aumenta, e o crescimento da procura pela atividade da Segurança Privada tem crescido a cada dia, sendo uma forma encontrada para preservar a incolumidade das pessoas e patrimônios.

Mas, para exercerem essa atividade é necessário preencher todos os requisitos legais de acordo com as normas, tanto as empresas quanto os vigilantes. Contudo, a Segurança Privada tem a transferência do uso lícito da força do Estado ao particular, ou seja, as empresas especializadas legalmente habilitadas constituídas, suprem a falta da Segurança Pública, e as duas caminham lado a lado para manter a ordem social.

As empresas que exercem atividades de Segurança Privada são controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal, pois, com o aumento da violência no Brasil, o Estado se torna ineficaz. Assim, com o vazio deixado pela Segurança Pública a única solução é recorrer a Segurança Privada com agentes não-estatais, regulamentada pela Lei 7.102/83 com uma das suas últimas alterações feitas pela Portaria 387/2006, que também teve uma pequena alteração pela Portaria 781/2010.

Contudo, a Segurança privada tem o mesmo objetivo da pública, ou seja, proteger bens e pessoas, manter a organização social, principalmente quando o Estado não consegue combater a violência e com tanta insegurança a sociedade busca a Segurança Privada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes. *Manual das Empresas de Segurança Privada*. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRANDÃO, Renato de Souza. *As 10 Megatendências*. 2006. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão da Qualidade e Segurança do Trabalho) – Centro Universitário Barão de Mauá, Ribeirão Preto.

BASTOS, Celso Bandeira, *Curso de Direito Constitucional*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. *Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de gestão Pública Gerencial*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

CONCEIÇÃO, José Antônio. *Segurança Pública: Violência e Direito Constitucional*. São Paulo: Nelpa, 2008.

COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESTRADAS – REDE INFOSEG. Disponível em: <<http://www.infoseg.gov.br/.../o-combate-a-violencia-nas-estradas>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

COSME, João. *Historia da Policia de Segurança pública*. São Paulo: Silabo, 2006.

CONHEÇA A PRF - DPRF. *Conheça a PRF*. Disponível em: <<http://www.dprf.gov.br/PortallInternet/conhecaPRF.faces>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

CHIMENTI, R. C. et al. *Direito Constitucional*, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanela. *Parcerias na Administração Pública: Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização, Parceria Público – Privada e outras formas*. 5º ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo*. 17º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GONSALVES, Emilio. *Vigias e Vigilantes no Direito do Trabalho*, 2. ed São Paulo: LTr, 1992, p. 26.

HISTÓRICO DO CORPO DE BOMBEIROS NO BRASIL. Disponível em: <http://www.bombeiroscascavel.com.br/.../mastop_publish/Bombeiros-do-Brasil>. Acesso em: 06 jun. 2015.

HISTÓRIA DA POLICIA MILITAR. Disponível em: <<http://www.policialdopovo.wordpress.com/.../historia-da-policia-militar/>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

HISTORICO DA SEGURANÇA – SESVESP – Disponível em: <http://www.sesvesp.com.br/quem_historia_cfm>. Acesso em: 06 jun. 2015.

JORNAL DO SENADO: Senado Federal. Brasília: n. 114, 20 a 26 mar. 2006.

KAWAGUTI, L. Raio-x da violência no Brasil em 10 pontos. Da BBC Brasil em Londres, 11 novembro 2014. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/11/141111_forum_seguranca_lk>. Acesso em: 06 jun. 2015.

LEAL, César Barros. *Prisão: Crepúsculo de uma Era*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LUIS FERNANDO CORRÊA ASSUME A POLICIA FEDERAL. Disponível em: <<http://www.noticias.uol.com.br/.../08/.../ult1913u75058.jhtm>>. Acesso: em 06 jun. 2015.

MARÇAL, Justen Filho. *Curso de Direito Administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

POLÍCIA Ferroviária Federal - *Wikipédia, a enciclopédia livre*. Disponível em: <http://www.pt.wikipedia.org/wiki/Polícia_Ferroviária_Federal>. Acesso em: 06 jun. 2015.

POLÍCIA CIVIL DO BRASIL - *Wikipédia, a enciclopédia livre*. Disponível em: <http://www.pt.wikipedia.org/wiki/Polícia_Civil_do_Brasil>. Acesso em: 06 jun. 2015.

ROZADOS, Helen B. F. *Uso de indicadores na gestão de recursos de informação*. Campinas: Revista Digital de Biblioteconomia e ciência da informação, jul/dez.2005 – ISSN: 1678-765X.V.3, n.1.

SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Departamento-de-Pol%C3%ADcia-Federal>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em:<<http://blogosferapolicial.com.br/historia-da-seguranca-publica-no-brasil->>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

SENASP, *Secretaria Nacional de Segurança Pública*. 2007. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetropoles.ufrrj.br/publicacoes/mapa_homic_brasil.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2015.

SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL. Disponível em <<http://www.artigonal.com/direito/artigos/a-seguranca-publica-no-brasil-1046195.html>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 32. ed. São Paulo: Malhadeiros, 2009.